

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 24/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年二月十六日起，發行並流通以「國際扶輪成立110周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

五元五角.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一五年一月二十八日

行政長官 崔世安

第 25/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，並經檢察長建議，作出本批示。

一、設立具項目組性質的刑事法律制度研究委員會，簡稱委員會，存續期為三年，可延長。

二、委員會旨在：

(一) 跟進刑事法律領域的法律及司法改革的發展，並就此提出建議或修改意見；

(二) 監察上項所指改革的實施情況；

(三) 開展社會法律領域的研究計劃，以持續完善刑事法律制度；

(四) 開展刑事政策研究，以協助有權限機關制定相關政策；

(五) 就開展的活動，每年向檢察長提交一份綜合報告。

三、委員會由一名主任領導，由行政長官經檢察長建議以定期委任方式批示委任。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 16 de Fevereiro de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «110.º Aniversário do Rotary International», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50.....250 000

Bloco com selo de \$ 12,00250 000

28 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), e sob proposta do Procurador, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Estudos do Sistema Jurídico-Criminal, adiante abreviadamente designada por Comissão, com a natureza de equipa de projecto e com a duração previsível de 3 anos, eventualmente prorrogável.

2. A Comissão tem como objectivos:

1) Acompanhar o desenvolvimento das reformas jurídica e judiciária no concernente à área jurídico-criminal, podendo efectuar propostas ou sugerir alterações;

2) Monitorizar a implementação das reformas referidas na alínea anterior;

3) Realizar projectos de investigação no domínio sócio-jurídico tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento do sistema jurídico-criminal;

4) Realizar estudos de política criminal que possam auxiliar na respectiva definição pelos órgãos competentes;

5) Apresentar, anualmente, ao Procurador, um relatório global sobre a actividade desenvolvida.

3. A Comissão é orientada por um coordenador, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, sob proposta do Procurador.

四、主任的報酬由行政長官訂定。

五、檢察長辦公室為委員會提供後勤、行政及技術支援，並負責支付其相關運作費用。

六、委員會的運作由檢察長監管。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年二月三日

行政長官 崔世安

4. A remuneração do coordenador é fixada pelo Chefe do Executivo.

5. O apoio logístico, administrativo e técnico à Comissão é assegurado pelo Gabinete do Procurador, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

6. A Comissão funciona sob superintendência do Procurador.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Fevereiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 45/2015 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令所授予的權限，並根據第267/2003號行政長官批示重新公佈及經第4/2011號法律第四條修改的《職業稅規章》第九十四條的規定，作出本批示。

一、將《職業稅規章》第十條第一款所指收益從多於一位僱主處獲取的第一組納稅人及不具備適當編製會計的第二組納稅人二零一四年收益的M/5式申報書的遞交期限延長至二零一五年三月三十一日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年一月三十日

經濟財政司司長 梁維特

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 45/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos do disposto no artigo 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, republicado integralmente por despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003, alterado pelo artigo 4.º da Lei n.º 4/2011, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É prorrogado até 31 de Março de 2015 o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5 dos contribuintes do 1.º Grupo cujos rendimentos provenham de mais de uma entidade pagadora, bem como do 2.º Grupo sem contabilidade organizada, relativamente aos rendimentos auferidos em 2014.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2015.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.